

# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### RESOLUÇÃO Nº. 002/2006

#### PUBLICADO

Journal D. Campos

Edição Nº 29.767

Data 08/03/06

**Súmula:** Autoriza o Poder Legislativo Municipal celebrar convênios com Instituições Financeiras visando consignações no subsídio dos vereadores e na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal.

Considerando o disposto Lei Municipal nº. 328, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar convênio com Instituições Financeiras visando consignações em folha de pagamento dos servidores municipais ativos;

Considerando o tratamento igualitário que se deve destinar aos ocupantes e servidores do Poder Legislativo em relação ao caso:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE:**

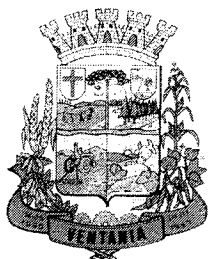
#### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado firmar convênio com Instituições financeiras, visando as consignações facultativas que são desconto nos subsídios dos vereadores e na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Considera-se, para fins desta Lei:

I – Consignatário: destinatário do crédito resultante da consignação;

II – Consignante: Câmara Municipal que procede aos descontos em favor do Consignatário;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA**

### **Estado do Paraná**

**Art. 3º** - As operações de consignações facultativas de que trata o artigo anterior serão coordenadas pelo setor contábil do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - O Consignatário interessado deverá promover perante o setor contábil, processo próprio para obtenção do número do código em folha de pagamento da Consignante, com o respectivo cadastramento.

**Art. 5º** - Dos termos do instrumento que se efetuará na forma prevista no artigo 1º, deverá constar, dentre outras julgadas de interesse pelo Consignatário, cláusulas dispendo sobre:

I – o objetivo do convênio;

II – obrigações do Consignante e Consignatário;

III – necessidade de prévia e expressa autorização do vereador e/ou servidor público da Câmara Municipal para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas a qual será encaminhada ao setor contábil, juntamente com a listagem com o nome dos interessados na obtenção do empréstimo e os valores a serem debitados no mês;

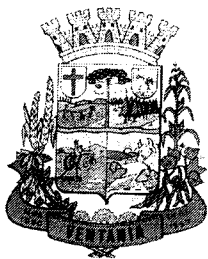
IV – necessidade de anuência do Consignatário no pedido de cancelamento para suspensão do desconto em folha de pagamento feito pelo vereador e/ou servidor público;

V – limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor dos subsídios ou da remuneração mensal, ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço se for o caso;

VI – responsabilidade da Consignante pelo repasse dos valores consignados, diretamente ao Consignatário que vier conceder o empréstimo, respondendo por juros e atualização monetária incidente sobre o valor da parcela devida que for repassada fora da data estabelecida;

VII – obrigação da Consignante em continuar repassando os valores relativos às obrigações pecuniárias ainda pendentes, em caso de rescisão do contrato, acordo e convenção entre Consignante e o Consignatário;

VIII – isenção do Consignante de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA**

### **Estado do Paraná**

IX – prazo de vigência e possíveis prorrogações;

X – forma de rescisão.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE MARÇO DE 2006.**

  
**ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

  
**FRANCISCO DE JESUS CORDEIRO**  
1º Secretário

  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
**SEBASTIÃO CARLOS SAMPAIO**  
2º Secretário